LEI Nº 2.191 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e no Inciso I, § 2º e caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti - Estado do Rio de Janeiro, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício 2019, compreendendo as:

I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal;

III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo II

Das Metas Fiscais

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, serão evidenciados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as orientações da Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informa as medidas a serem adotadas no caso de se concretizarem, em atenção ao previsto no § 3º do art. 4º da LRF, tendo sido organizado nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo	I - Metas Anuais;
Demonstrativo	II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo	III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo	IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo	V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
Demonstrativo	VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo	VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

Capítulo III
Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 6º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 se coadunarão com as demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e, consoantes às diretrizes e prioridades do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti, em atenção ao disposto no art. 2º §1º da Lei Complementar Nº 89/2006, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019 serão alocados de forma a assegurar o alcance das metas e prioridades da administração pública estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, limitação à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 o Poder Executivo poderá adequar as metas e prioridades constantes dos anexos desta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Durante o prazo de apreciação da proposta orçamentária pela Câmara Municipal, caso surjam demandas e/ou situações que exijam a intervenção do poder público, ou ainda, em razão de novos fatos ou informações que alterem substancialmente o planejamento governamental, poderá o Poder Executivo fazer adequações nos Anexos desta lei, sem prejuízo do disposto no §5º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado, e visando ao cumprimento dos limites constitucionais e legais:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e,

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Capítulo IV
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outros, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, a Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento 2019, a parte institucional será estruturada subordinando-se os fundos especiais aos órgãos da administração a que estiverem vinculados por força da lei que os instituiu e suas alterações, na forma de unidades orçamentárias.

§ 2º - Para dar funcionalidade à estrutura orgânica do Orçamento 2019 será feita a reclassificação da receita orçamentária.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Capítulo V
Das Diretrizes para a elaboração do Orçamento

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, e outros, de acordo com os arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita do Exercício 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12 da LRF.

Parágrafo Único – Para fins de orientação da elaboração das peças orçamentárias serão organizados quadros de receitas e de despesas, tanto no Orçamento Fiscal quanto da Seguridade Social.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo com o art. 9º da LRF:

I - projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação periódica do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que visa determinar a premência em se adotar as medidas do caput, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 2,50% (dois e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e limitará em até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento do Município a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, de acordo com o art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e art. 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2019, constante do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V da LRF.

Art. 19 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo proibida a anulação de despesas destinadas às funções Educação, Saúde, Previdência Social, Assistência Social e Direitos da Cidadania.

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, § parágrafo único da Constituição Federal e determinado no art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado, de acordo com o supracitado dispositivo da LRF.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 23 – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para
2019 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, I "e" da LRF.

Art. 28 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Capítulo VI
Da Execução do Orçamento Municipal

Art. 29 - Para fins de orientação dos órgãos da administração pública municipal durante a execução do Orçamento 2019, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em conjunto com as Secretarias de Controle Interno e de Governo, poderão elaborar normas específicas de execução orçamentária antes da abertura do orçamento anual.

Art. 30 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através do órgão de orçamento e planejamento, o acompanhamento periódico e sistemático do cumprimento das metas fiscais conforme definido no artigo 12 desta lei.

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo Único da LRF.

Parágrafo Único – Fica autorizada a contratação nos termos da Resolução nº
2/2015 do Senado Federal.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1°, II da LRF.

Capítulo VII
Das Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, § parágrafo único, V da LRF.

Art. 36 - O Executivo Municipal, coadunando com as disposições do art. 169 da Constituição Federal/88, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos arts. 19 e 20 da LRF:
I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §
1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo VIII
Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

Art. 38 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subseqüentes, de acordo com o art. 14 da LRF.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, observará o disposto no art. 14, § 2º da LRF.

Art. 41 - O Poder Executivo, com base em estudos técnicos tributários, poderá adotar às disposições legais dos artigos 168 e 169 da Lei Complementar Nº 89, de 21 de novembro de 2006 do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti com vistas à compensações financeiras.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Poderão ser contratadas parcerias público-privadas – PPP – nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.

Art. 47 - Na elaboração do Plano Plurianual de 2018-2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e da Lei Orçamentária Anual de 2019, serão realizadas Audiências Públicas para dar cumprimento ao disposto no art. 161 da Lei Complementar Nº 89/2006, e atender ao que determina o artigo 44 da Lei Federal N° 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. João Ferreira Neto
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANO 2019

Fundamento Legal - Art. 4º - § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

AUTOR	VALOR R$	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS CASO OCORRAM
Ações judiciais diversas	200.000,00	Alto volume de bloqueios judiciais feitos nas contas bancárias	Utilizar a dotação orçamentária da Reserva Orçamentária
RFB - Multas ref. SEFIP	250.000,00	Nos últimos 5 anos, diversas competências, sem envio ou em atraso	Utilizar a dotação orçamentária da Reserva Orçamentária
RFB - Multas ref. DCTF	50.000,00	Nos últimos 5 anos, diversas competências, sem envio ou em atraso	Utilizar a dotação orçamentária da Reserva Orçamentária
	500.000,00		

Nota Explicativa: Conforme previsto na Lei Nº 8212/91, o contribuinte que apresentar a GFIP fora do prazo, que deixar de apresentá-la ou que a apresentar com incorreções ou omissões está sujeito às multas previstas na Lei nº 8.212/1991 e às sanções previstas na lei nº 8.036/1990. A multa por atraso na entrega da GFIP correspondente a 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, respeitados o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e os valores mínimos de R$ 200,00, no caso de declaração sem fato gerador, ou de R$ 500,00, nos demais casos. O contribuinte autuado com multa por atraso na entrega da GFIP deve recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de trinta dias contados da ciência do Auto de Infração. O não pagamento da multa por atraso na entrega da GFIP até a data de vencimento do débito resulta em impedimento para emissão da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Por esta razão, considerando os fatos geradores dos últimos 5 anos; que existem competências, segundo informado pela Administração, onde não se tem o resgistro das transmissões destas GFIP e o consequente cumprimento da obrigação acessória, adotou-sa a aplicação do percentual de 2% sobre valores médios da folha mensal para se estimar o total em valores a pagar em 2019. A cobrança de tais valores se dará tão logo transmitidas as GFIP destas competências onde se detecta omissão, ou de ofício pela Fisco Nacional.

Nota Adicional: Providências a serem adotadas pela Administração,

1) Na eventualidade dos riscos previstos se concretizarem durante o exercício, deve a Administração utilizar a reserva de contingência, bem como remanejar dotações orçamentárias até ao limite definido no Art. desta Lei para a dotação;

2) No caso de as medidas anteriores não bastarem para o enfrentamento das obrigações, nos valores apresentados, em razão dos recursos financeiros se mostrarem insuficientes, deverá ser feito parcelamento junto à RFB e a inscrição dos valores na Dívida Consolidada;

3) Quanto aos riscos orçamentários gerados pela não realização da receita prevista, haverá limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 9º da Complementar Nº 101/2000.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCICIO 2019

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º) **Valores em R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	%RCL (a/ RCL)*100	Valor Corrente	Valor Constante	%RCL (a/ RCL)*100	Valor Corrente	Valor Constante	%RCL (a/ RCL)*100
Receita Total	**797.100.000,00**	764.604.316,55	1,2287	**841.518.000,00**	776.164.914,22	1,2257	**896.385.000,00**	794.949.450,16	1,2205
Receita Primária	795.037.836,26	762.626.221,83	1,2255	839.333.207,00	774.149.794,32	1,2225	894.077.309,00	792.902.899,08	1,2173
Despesa Total	797.100.000,00	764.604.316,55	1,2287	841.518.000,00	776.164.914,22	1,2257	896.385.000,00	794.949.450,16	1,2205
Despesa Primária	782.813.734,43	750.900.464,68	1,2066	826.660.283,31	762.461.061,90	1,2041	880.932.976,16	781.245.988,08	1,1994
Resultado Primário	12.224.101,83	11.725.757,15	0,0188	12.672.923,69	11.688.732,42	0,0185	13.144.332,84	11.656.911,00	0,0179
Resultado Nominal	- 2.486.092,76	- 2.384.741,26	- 0,0038	- 2.996.559,55	- 2.763.843,89	- 0,0044	- 735.187,98	- 651.993,60	- 0,0010
Dívida Pública Consolidado	184.441.628,53	176.922.425,45	0,2843	166.020.035,12	153.126.761,78	0,2418	149.399.358,63	132.493.223,33	0,2034
Dívida Consolidada Líquida	184.441.628,53	176.922.425,45	0,2843	166.020.035,12	153.126.761,78	0,2418	149.399.358,63	132.493.223,33	0,2034

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
(1) PIB real (crescimento % anual)	3,00%	2,40%	2,30%
(2) Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
(3) Taxa de Câmbio (US$/R$ - valor médio anual)	3,40	3,50	3,50
(4) Inflação (% a.a.) projetada com base em índices oficiais de inflação - IPCA ano	4,25	4,00	4,00
(5) Inflação em Fatores	1,0425	1,0842	1,1276
(6) Receita Corrente Líquida - Valores reais	648.755.516,42	686.545.199,04	734.467.133,94

Fontes de Consultas: Anexo I - Das Receitas e Anexo I - das Despesas para o Orçamento 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO I - ANEXO 1 - SINTÉTICO DAS RECEITAS

CLASSIFICAÇÃO Nº	DESCRIÇÃO	ARRECADADO	ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO
		2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES**	**545.956.423,10**	**531.409.736,25**	**702.800.100,47**	**743.683.655,51**	**794.925.685,09**
1.1.0.0.00.0.0	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	107.310.643,20	113.658.240,00	118.314.000,00	125.980.875,00	133.681.965,00
1.2.0.0.00.0.0	**Contribuições**	**46.332.829,81**	**44.543.215,13**	**46.543.408,05**	**49.358.952,51**	**52.350.689,68**
1.2.1.0.00.0.0	**Contribuições Sociais**	14.931.769,71	13.153.215,13	13.943.408,05	14.778.952,51	15.665.689,68
1.2.4.0.00.0.0	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	31.401.060,10	31.390.000,00	32.600.000,00	34.580.000,00	36.685.000,00
1.3.0.0.00.0.0	**Receita Patrimonial**	**13.909.714,19**	**2.032.589,00**	**2.174.163,74**	**2.304.183,00**	**16.483.500,41**
1.6.0.0.00.0.0	**Receita de Serviços**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**	**375.430.703,98**	**367.361.032,12**	**529.637.829,08**	**559.663.645,00**	**585.778.530,00**
1.7.1.0.00.0.0	**Transferências da União e de suas Entidades**	**185.201.541,76**	**180.962.767,00**	**301.876.299,16**	**321.009.195,00**	**335.890.870,00**
1.7.1.8.01.0.0	**Participação na Receita da União**	59.067.367,60	49.721.000,00	72.610.000,00	77.490.000,00	82.580.000,00
1.7.2.0.00.0.0	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	30.789.079,57	100.704.638,80	139.493.099,72	146.854.400,00	154.416.000,00
1.7.5.8.01.1.1	**Transf.de Rec.do F.de Manut.eDesenv.daEd.Básica e deVal.dos Prof. da Educ. – FUNDEB**	80.765.930,46	85.660.126,41	88.229.930,20	91.760.000,00	95.430.000,00
1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**	**14.738.274,96**	**3.814.660,00**	**6.130.699,60**	**6.376.000,00**	**6.631.000,00**
2.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL**	**606.917,69**	**91.534.930,00**	**103.082.635,66**	**107.205.941,34**	**111.494.200,00**
7.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	38.832.513,02	27.155.333,75	29.565.623,87	31.130.032,15	32.788.304,91
TOTAL DAS RECEITAS		**533.562.490,07**	**650.100.000,00**	**797.100.000,00**	**841.518.000,00**	**896.385.000,00**

VALORES MOBILIÁRIOS	1.450.906,34	1.915.589,00	2.062.163,74	2.184.793,00	2.307.691,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	31.834.259,20	33.505.452,70	38.348.360,00	40.501.629,00	42.823.190,00

Nota Explicativa: Quadro elaborado nos moldes do Ementário da Receita - STN - 2ª edição e da Nota Técnica nº 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO 2019

DEMONSTRATIVO I - ANEXO 2 - SINTÉTICO DAS DESPESAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES (I)	R$ 391.761.020,75	R$ 398.139.775,50	R$ 447.325.392,95	R$ 485.752.408,67	R$ 534.388.785,01
31.0.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 366.921.810,34	R$ 382.485.015,50	R$ 438.167.530,19	R$ 464.228.231,40	R$ 400.003.640,65
32.0.0.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.784.529,50	R$ 127.194,00	R$ 1.432.058,48	R$ 1.529.340,82	R$ 2.630.514,45
33.0.0.00.00	Outras Despesas Correntes	R$ 22.054.680,91	R$ 64.927.566,00	R$ 106.725.804,28	R$ 118.994.836,45	R$ 331.754.629,91
4.0.0.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL (II)	R$ 5.647.791,75	R$ 1.680.948,00	R$ 45.584.591,23	R$ 51.407.974,88	R$ 57.464.293,87
4.4.0.0.00.00	Investimentos	R$ 3.062.232,61	R$ 2.783.210,00	R$ 33.730.384,14	R$ 39.079.599,51	R$ 144.642.783,49
4.5.0.0.00.00	Inversões Financeiras	R$	R$	R$	R$	R$ -
4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	R$ 2.585.559,14	R$ 1.897.738,00	R$ 1.854.207,09	R$ 2.328.375,37	R$ 12.821.510,39
9.0.0.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA CON	R$	R$ 1.571.766,50	R$ 1.190.015,82	R$ 1.357.616,45	R$ 4.531.921,11
	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		R$ 10.009.279,50			
	TOTAL	R$ 427.408.812,50	R$ 483.401.769,50	R$ 597.100.000,00	R$ 641.518.000,00	R$ 696.385.000,00

NOTAS:

1) As informações relativas aos exercícios 2017 foram extraídas do Balanço Orçamentário, já transmitidos via SIGFIS ao TCE-RJ e devidamente publicados,
2) Os valores relativos às despesas do exercício 2017, foram projetadas aplicando-se o fator inflacionário de 2016 (1,0369) sobre as despesas executadas em 2016;
3) Para o Exercício 2019, objeto da LDO, partindo do total previsto para as receitas em 2018, fixou-se as despesas, com base na última folha de pessoal (mês de junho/2017, para as aplicações em Pessoal e Encargos; os valores com juros e encargos da dívida com base nos cálculos do principal mais juros dos parcelamentos que compõem a dívida consolidada; os valores das despesas de capital foram estimados com base nos fatores da inflação apurada em 2016 e as previsões para os exercícios 2017, 2018, 2019, 2020;
4) Os fatores inflacionários são os informados pelo IBGE quanto à variação do IPCA;
5) Os valores de Reserva de Contingência, para 2017, são aqueles previstos na LOA 2017, enquanto no valor estimado para 2018 levou-se em conta as situações indicadas no Anexo de Riscos Fiscais, que deverão decrescer em 2019 e 2020, tendo em vista medidas administrativas da SEMFAP em conjunto com a PGM, de controle do contencioso judicial.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO I - ANEXO 3 - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**R$ 210.329.659,90**	**R$ 201.199.911,00**	**R$ 184.441.628,53**	**R$ 166.020.035,12**	**R$ 149.399.358,63**
Dívida Mobiliária	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Dívida Contratual	R$ 201.057.450,00	R$ 188.365.378,34	R$ 174.093.188,63	R$ 158.668.154,71	R$ 142.782.666,26
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	R$ 9.272.209,90	R$ 8.241.964,36	R$ 10.348.439,90	R$ 7.351.880,41	R$ 6.616.692,37
Outras Dívidas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DEDUÇÕES (II)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
Ativo Disponível	R$ 75.483.095,98	R$ 305.547,00	R$ 530.071,50	R$ 639.553,68	R$ 510.939,45
Haveres Financeiros	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(-) Restos a Pagar	R$ 143.812.497,80	R$ 164.016.424,82	R$ 201.103.664,40	R$ 212.310.065,81	R$ 226.152.688,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**R$ 210.329.659,90**	**R$ 201.199.911,00**	**R$ 184.441.628,53**	**R$ 166.020.035,12**	**R$ 149.399.358,63**

Fonte: RGF do 3° quadrimestre/2017 - Anexo 2; RGF do 2° quadrimestre/2018 - Anexo 2; Quadro da LDO 2MF - I4, com base no informado pela PGM; RREO do 6° bimestre/2017 - Anexo 14; Balanço Patrimonial do exercicio 2017, extraído do sistema de contabilidade em uso.

MEMÓRIA DE CALCULO

Anexo 1 - Demonstrativo de pagamento dos Precatórios.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
Posição de Precatórios em 31/12/2017		R$ 9.272.209,90			
Valor a inscrito na LOA2018 em Precatórios, a executar		R$ 804.196,43			
Parcela a amortizar em 2018 PGM - 1/10)		R$ 1.030.245,54			
Posição de Precatórios em 31/12/2018		R$ 8.241.964,36			
Parcela a inscrever em 2019 - constar na LOA/2019			R$ 2.881.307,20		
Parcela a amortizar conforme Quadro 2MF - I4 da LDO/2019			R$ 774.831,66		
Posição de Precatórios em 31/12/2019			R$ 10.348.439,90		
Parcela a inscrever em 2020 - constar na LOA/2020 (*)				R$ 2.996.559,49	
Parcela a amortizar em 2020 , previsto para LDO/2020				R$ 1.034.843,99	
Posição de Precatórios em 31/12/2019				R$ 7.351.880,41	
Parcela a inscrever em 2021 - constar na LOA/2021 (*)					R$ 2.996.559,49
Parcela a inscrever em 2020 - constar na LOA/2020					R$ 735.188,04
Posição de Precatórios em 31/12/2020					R$ 6.616.692,37

Nota: 1) O valores da parcela amortizada em cada exercício foi obtida dividindo-se o montante existente ao final do exercício por dez, exceto no exercício 2019 cuja parcela indicada é de R$ 774.831,66, conforme consta do Quadro 2MF - I4 da LDO/2019, obsrvando o disposto no Art.97,§1º, II - ADCT, EC.62/2009 - CRFB/88

2) O valor a ser inscrito no Orçamento Anual 2019 se baseou nas listagens do TJ-RJ recebidas da PGM até a data legal de remessa da LDO/2019 ao Poder Legislativo, enquanto os referentes aos exercícios 2020 (*), obtido a partir do resultado da aplicação do fator do IPCA - 1,04, utilizado para os cálculos das metas, repetido no exercício 2021 (*).

Parcelamentos:

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
Amortização do Principal da Dívida		11.155.466,79	11.926.819,80	11.923.819,80	11.923.819,80
Juros de Amortização		1.536.604,87	2.345.369,91	3.501.214,12	3.961.668,65
Amortização do Principal mais Juros		**12.692.071,66**	**14.272.189,71**	**15.425.033,92**	**15.885.488,45**
Posição da Dívida Contratual ao final do exercício	201.057.450,00	188.365.378,34	174.093.188,63	158.668.154,71	142.782.666,26

PROJEÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RESTOS	2017	2018	2019	2020	2021
(i) RECEITAS EFETIVAS / PREVISTAS ARRECADADAS	R$ 553.562.489,90	R$ 650.100.000,00	R$ 797.100.000,00	R$ 841.518.000,00	R$ 896.385.000,00
(ii) TOTAL DE DESPESAS ATUALIZADA/EMPENHADAS ATÉ	R$ 627.408.812,50	R$ 683.401.770,10	R$ 837.931.935,00	R$ 884.625.274,22	R$ 942.302.869,85
(iii) TOTAL DE DESPESAS PAGAS ATÉ A DATA	R$ 474.902.411,30	R$ 519.385.345,28	R$ 636.828.270,60	R$ 672.315.208,41	R$ 716.150.181,09
% RECEITA ARRECADADA EM RELAÇÃO A ESTIMADA	97,12%	94%	95%	95%	95%
(iv) RECEITA ARRECADADA - PROJETADA NO EXERCÍCIO	R$ 553.562.489,90	R$ 611.094.000,00	R$ 757.245.000,00	R$ 799.442.100,00	R$ 851.565.750,00
SUB-TOTAL DAS DISPONIBILDADES NO FIM DO EXERCÍCIO (v=iv-iii)		R$ 91.708.654,72	R$ 120.416.729,40	R$ 127.126.891,59	R$ 135.415.568,91
(vi) TOTAL DE RESTOS A PAGAR PAGOS NO EXERCÍCIO		R$ 91.403.107,72	R$ 119.886.657,90	R$ 126.487.337,91	R$ 134.904.629,46
% DE DISPONIBILIDADES EM RELAÇÃO AO SUB-TOTAL DISPONÍVEL		0,05%	0%	0%	0%
TOTAL DAS DISPONIBILDADES NO FIM DO EXERCÍCIO (vii=v-vi)		R$ 305.547,00	R$ 530.071,50	R$ 639.553,68	R$ 510.939,45
RESTOS A PAGAR NO FINAL DO EXERCÍCIO (EMPENHADAS-PAGAS)	R$ 143.812.497,80	R$ 164.016.424,82	R$ 201.103.664,40	R$ 212.310.065,81	R$ 226.152.688,76
% DA RELAÇÃO DESPESA PAGA / DESPESA EMPENHADA PARA RP		50,00%	40,00%	60,00%	60,00%
RESTOS A PAGAR ACUMULADO NO FINAL DO EXERCÍCIO	R$ 412.317.001,94	484.930.319,04	566.147.325,54	651.970.053,45	743.218.112,75

1) ADOTOU-SE O PERCENTUAL MÉDIO DE DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS NO EXERCICIO DA ORDEM DE 24% PARA TODOS OS EXERCÍCIOS E ASSIM, O MONTANTE DE DESPESAS PAGAS CONSIDERADO FOI DE 76% DO TOTAL EMPEN HADO.

2) FOI ADOTADO O PERCENTUAL DE 94% PARA O EXERCÍCIO0 2018 DO TOTAL ESTIMADO NA LOA, E O DE 95% PARA OS EXERCÍCIOS 2019-2021, A PARTIR DO % APURADO DAS RECEITAS ARRECADADAS EM 2017, COMPARADAS COM O TOTAL FIXADO NA LOA/2017.

3) CONSIDERANDO QUE OS ALTOS VALORES EM DISPONIBILIDADES INDICADO NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS TEM ESTREITA RELAÇÃO COM CRÉDITOS E DÉBITOS VÁRIOS NÃO REGULARIZADOS NA CONTABILIDADE, DEFINIU-SE QUE O PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADES VARIARÁ ENTRE 0,05 E 0,10% DO TOTAL ARRECADADO NO EXERCÍCIO, PARA DAR MAIOR CONSISTÊNCIA ÀS INFORMAÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

ANO 2019

DEMONSTRATIVO I - ANEXO 4 - DÍVIDA PUBLICA

LISTAGEM DE PRECATÓRIOS

EVENTOS	VALOR
PRECATÓRIO JUDICIAL	
NATUREZA ALIMENTÍCIA	**2.444.109,33**
MANOEL GOMES DA SILVA E OUTROS	42.572,56
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA XAVIER E OUTROS	467.679,24
MARIA ELIZABETH DA SILVA E OUTROS	96.848,41
FRANCISCA CERQUEIRA DE BRITO CAMPOS	368.803,98
ARMENIO TAVARES DA SILVA	8.981,85
LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA	13.341,30
MARLY MAURA MATOS GOMES	135.701,85
ROBERTO ROSAS BARRETO	27.701,85
ANTONIO CARLOS DA SILVA MELLO	46.779,07
DAVIDSON FERNANDO REIS BARBOZA	135.634,08
VERONICA DA PENHA TAVARES	135.634,07
TEREZINHA DA PENHA MENDES	466.967,30
ESTER DE CARVALHO SOUZA SILVA ALBINO	390.374,99
CILDE MADEIRA PEÇANHA	55.226,91
MARCIO CAMPOS DOS SANTOS	51.861,87
NATUREZA COMUM	**5.304.207,31**
CARLOS HENRIQUE PEREIRA	39.229,25
CHANA STROZENBERG E OUTROS	412.824,57
BRAZ FERNANDES SANT'ANNA E OUTROS	509.426,93
NEWTON DE FREITAS MELLO E OUTROS	233.898,33
ANIBAL PEREIRA ALVES DE CARVALHO E OUTROS	1.583.682,17
REGINA DA SILVA XAVIER E OUTROS	348.319,95
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	32.175,74
PEDRO PAULO MUANIS SOBRINHO	3.217,57
LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA	8.477,19
ROBERTO LUIS SANTIAGO DE OLIVEIRA	43.810,14
VALVIR SILVA MARAMBAIA	5.142,39
ANA LUCIA DA MOTTA SOUZA	52.969,70
DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	82.080,19
FABIO ANTONIO PECCIACCO	7.268,92
PATRICIA TRAVASSO MAIA	3.140,58
ALINE ALVES DE AMORIM	23.740,18
DORIJANE COSTA E SILVA	67.712,44
DIRCE CAETANO DA COSTA	323.957,77
LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA	291,91
ALBERTO ESTEVES FERREIRA	3.497,15
ELIANE CONCEIÇÃO DE JESUS PAULA	9.365,96
JULIA VERA DE CARVALHO SANTOS	9.365,96
ESPÓLIO DE JOÃO DA COSTA MARTINS	99.834,58
SUSANE MAZZEI BENTO	5.056,38
CUSTODIO VANCINE VENTURA	54.649,26
FABIO FRANCA DA SILVA	3.493,55
SIMONE DA ROCHA SANTANA	37.861,06
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MACHADO	69.844,20
ADRIANO SILVA XAVIER	103.264,69
ELIZABETE SILVA XAVIER	95.559,02
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA XAVIER	95.559,02
TANIA CRISTINA DE JESUS PEREIRA	57.516,46
FERNANDO CLAUDIO DE OLIVEIRA	21.241,29
CRISTIANO DE PAULA	2.056,80
CALROS ALBERTO MELLO DOS SANTOS	1.680,80
IMACIL - IGUAÇU MANUFATURADO DE CIMENTO LTDA	356.540,23
EDUARDO BARCELLOS DE ARAUJO	180.709,33
CILENE PEÇANHA LINS	55.226,91
CILEA MADEIRA PEÇANHA	55.226,91
CILEIDE PEÇANHA MACIEL	59.826,84
GILBERTO DA SILVEIRA MENEZES	2.071,53
JUVENAL PEREIRA ALENCAR	13.237,93
JOSÉ DE MATOS SOUZA	89.980,64
CLEUDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	5.060,78
JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS	5.298,42
FELIPE VIANNA DE OLIVEIRA	29.815,69
TOTAL	**7.748.316,64**
Valor de 1/10	**774.831,66**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DAS METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO I - ANEXO 5 - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO		
	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	**559.954.721,39**	**558.565.070,00**	**694.017.364,34**	**734.312.058,66**	**784.890.800,00**
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	107.310.643,30	113.658.240,00	118.314.000,00	125.980.875,00	133.681.965,00
Receita de Contribuições	85.166.238,30	44.543.215,13	46.543.408,05	49.358.952,51	52.350.689,68
Receitas Patrimoniais	13.909.714,19	2.032.589,00	2.174.163,74	2.304.183,00	16.483.500,41
Aplicações Financeiras (II)	1.751.392,12	1.915.589,00	2.062.163,74	2.031.213,74	2.158.627,97
Outras Receitas Patrimoniais	12.158.322,07	117.000,00	112.000,00	126.000,00	136.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	343.596.444,70	400.782.632,12	529.637.829,08	559.663.645,00	585.778.530,00
Outras Receitas Correntes	2.972.531,60	3.814.660,00	6.130.699,60	6.376.000,00	6.631.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (II)	**38.833.408,50**	**27.155.333,75**	**29.565.623,87**	**31.130.032,15**	**32.788.304,91**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-31.834.259,20**	**-33421600,00**	**-38.348.360,00**	**-40.501.629,00**	**-42.823.190,00**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	**558.203.329,27**	**556.649.481,00**	**691.955.200,60**	**732.280.844,92**	**782.732.172,03**
RECEITA DE CAPITAL (IV)	**606.917,70**	**91.534.930,00**	**103.082.635,66**	**107.205.941,34**	**111.494.200,00**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	606.917,70	91.534.930,00	103.082.635,66	107.205.941,34	111.494.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	606.917,70	91.534.930,00	103.082.635,66	107.205.941,34	111.494.200,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VII	**558.810.246,97**	**648.184.411,00**	**795.037.836,26**	**839.486.786,26**	**894.226.372,03**
RECEITA TOTAL	**560.561.639,09**	**650.100.000,00**	**797.100.000,00**	**841.518.000,00**	**896.385.000,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	**591.761.020,70**	**497.691.422,60**	**647.325.392,95**	**685.752.408,67**	**734.388.785,02**
Pessoal e Encargos Sociais	366.921.810,30	299.324.685,50	338.167.530,19	364.228.231,40	400.003.640,65
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.784.529,50	181.194,00	2.432.058,48	2.529.340,82	2.630.514,45
Outras Despesas Correntes	222.054.680,90	198.185.543,10	306.725.804,28	318.994.836,45	331.754.629,91
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**588.976.491,20**	**497.510.228,60**	**644.893.334,47**	**683.223.067,85**	**731.758.270,56**

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**35.647.791,70**	**124.153.359,90**	**145.584.591,23**	**151.407.974,88**	**157.464.293,87**
Investimentos	13.062.232,60	119.029.621,90	133.729.384,14	139.078.559,51	144.641.701,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.081,60
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	22.585.559,10	5.123.738,00	11.854.207,09	12.328.375,37	12.821.510,39
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**13.062.232,60**	**119.029.621,90**	**133.730.384,14**	**139.079.599,51**	**144.642.783,49**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	24.683.451,10			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	3.571.766,50	4.190.015,82	4.357.616,45	4.531.921,11
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XV	**602.038.723,80**	**620.111.617,00**	**782.813.734,43**	**826.660.283,81**	**880.932.975,16**
DESPESA TOTAL	**627.408.812,40**	**650.100.000,10**	**797.100.000,00**	**841.518.000,00**	**896.385.000,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-43.228.476,83**	**28.072.794,00**	**12.224.101,83**	**12.826.502,45**	**13.293.396,87**

		2019	2020	2021
CÁLCULO:	RECEITA TOTAL	R$ 797.100.000,00	R$ 841.518.000,00	R$ 896.385.000,00
	RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 2.062.163,74	R$ 2.031.213,74	R$ 2.158.627,97
	RECEITAS PRIMÁRIAS	R$ 795.037.836,26	R$ 839.486.786,26	R$ 894.226.372,03
	DESPESA TOTAL	R$ 797.100.000,00	R$ 841.518.000,00	R$ 896.385.000,00
	DESPESAS FINANCEIRAS	R$ 14.286.265,57	R$ 14.857.716,19	R$ 15.452.024,84
	DESPESAS PRIMÁRIAS	R$ 782.813.734,43	R$ 826.660.283,81	R$ 880.932.975,16
	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO	R$ 12.224.101,83	R$ 12.826.502,45	R$ 13.293.396,87

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 1 "a" - Receitas e "b" - Despesas do RREO do 6º bimestre/2017 e 1º bimestre/2018.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Os valores relativos "juros e encargos da dívida" e de "amortizações da dívida" para 2019, foram apurados com base nos cálculos feitos a partir dos parâmetros disponíveis na Contabilidad da dívida consolidada, previdenciária e não previdenciária, a vencer no exercício 2018 e demais exercícios. A partir da apuração destes números, obtidos ao final dos procedimentos de encerramento do Exercício 2017, os valores indicados no Anexo I da LOA/2018 foram revistos;

2) Os valores referentes às receitas previstas e às despesas fixadas para 2019, foram definidos aplicando-se sobre cada categoria econômica o fator constante de 1,0400, correspondendo ao crescimento econômico estimado para os exercícios 2020 e 2021, considerando portanto o comportamento da economia nacional, conforme projeções do IPCA para os próximos dois exercíc

COMENTÁRIO: Os valores evidenciados no demonstrativo do resultado primário para o Exercício 2019 indicam que no exercício objeto da lei, as receitas primárias serão superiores às despesas primárias e assim, os gastos orçamentários do Município serão suportados pelas receitas arrecadadas, pois as receitas primárias serão superiores às despesas primárias.

de

:ios.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DAS METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2019

DEMONSTRATIVO I - ANEXO 6 - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2017 (i)	2018 (j)	2019 (k)	2020 (l)	2021 (l)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**210.329.659,90**	**201.199.911,00**	**184.441.628,53**	**166.020.035,12**	**149.399.358,63**
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo Disponível	75.483.095,98	305.547,00	530.071,50	639.553,68	510.939,45
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	143.812.497,80	164.016.424,82	201.103.664,40	212.310.065,81	226.152.688,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**210.329.659,90**	**201.199.911,00**	**184.441.628,53**	**166.020.035,12**	**149.399.358,63**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**209.757.380,00**	**188.365.378,34**	**174.093.188,63**	**158.668.154,77**	**142.782.666,26**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI = III + IV - V)	**572.279,90**	**12.834.532,66**	**10.348.439,90**	**7.351.880,35**	**6.616.692,37**
RESULTADO NOMINAL	**(i-h*)**	**(j-i*)**	**(k-j*)**	**(l-k*)**	**(l-k*)**
	13.951.155,30	12.262.252,76	-2.486.092,76	-2.996.559,55	-735.187,98

Fonte: RREO 6º bimestre/2017 e do 4º bimestre/2018 - Anexo 5; RGF 3º quadrimestre/2017 e 2º quadrimestre/2018 - Anexo 2.

Notas Explicativas:

1) O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia adotada pelo Governo Federal, na forma normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual das Demonstrações Contábeis.

2) Adotou-se nos cálculos deste quadro a metodologia " abaixo da linha" para a apuração das metas de resultado nominal.

3) Os valores indicados como passivos reconhecidos estão demonstrados na metodologia de cálculo da Dívida Consolidada - Quadro 2MF - I3 da LDO/2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
ANO 2019

DEMONSTRATIVO II - ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**23.769.174,44**	**21.979.241,64**	**43.762.443,11**
RECEITAS CORRENTES	23.769.174,44	21.979.241,64	43.762.443,11
Receita de Contribuições dos Segurados	21.416.512,34	21.467.614,84	42.811.681,74
Pessoal Civil	11.667.461,40	13.487.475,30	29.863.539,42
Ativo	10.187.965,40	11.772.382,50	27.129.454,84
Inativo	783.387,70	945.003,00	1.450.589,70
Pensionista	696.108,30	770.089,80	1.283.494,88
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	9.749.050,94	7.980.139,54	12.948.142,32
Receita Patrimonial	1.111.228,70	407.847,50	943.601,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.241.433,40	103.779,30	7.160,27
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	**29.983.388,10**	**33.381.536,70**	**38.832.513,02**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**53.752.562,54**	**55.360.778,34**	**82.594.956,13**

DESPESAS	2014	2015	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**62.253.498,50**	**69.093.828,20**	**142.662.254,15**
ADMINISTRAÇÃO	3.307.489,30	3.565.917,50	72.695.129,25
Despesas Correntes	3.296.052,30	3.558.120,50	72.694.384,17
Despesas de Capital	11.437,00	7.797,00	745,08
PREVIDÊNCIA	58.946.009,20	65.527.910,70	69.967.124,90
Aposentadoria	38.724.902,40	44.271.087,90	45.971.389,08
Pensões	20.221.106,80	21.256.822,80	23.995.735,82
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	38.832.513,02
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV)	**62.253.498,50**	**69.093.828,20**	**142.662.254,15**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)	**-8.500.935,96**	**-13.733.049,86**	**-60.067.298,02**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**9.268.977,60**	**16.132.397,69**	**27.358.991,13**
Plano Financeiro	9.268.977,60	16.132.397,69	27.358.991,13
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	9.268.977,60	16.132.397,69	27.358.991,13
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: SIGFIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
ANO 2019

DEMONSTRATIVO II - ANEXO 2 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2018	25.098.228,78	15.359.595,76	96.643.386,13	2.640.170,59	58.825.732,18	18.100.934,14
2019	25.349.211,07	15.975.011,94	99.544.902,81	3.353.818,41	61.574.498,21	26.553.480,45
2020	25.602.703,18	16.592.619,03	104.003.640,74	2.564.038,45	64.372.356,99	34.267.234,08
2021	25.858.730,21	17.195.600,28	107.575.547,59	2.698.798,40	67.220.015,49	42.167.244,81
2022	26.117.317,51	17.848.554,91	109.958.666,80	4.125.395,55	70.118.189,93	51.545.864,81
2023	26.378.490,69	18.569.316,67	113.144.508,60	4.870.904,62	73.067.605,86	61.722.526,12
2024	26.642.275,59	19.390.272,86	114.773.116,63	7.407.905,18	76.148.473,36	74.489.245,56
2025	26.908.698,35	20.188.423,55	120.078.237,29	3.928.842,70	76.909.958,09	83.830.490,67
2026	27.177.785,33	20.896.597,99	121.595.384,90	4.158.056,09	77.679.057,67	93.455.073,19
2027	27.449.563,19	21.621.612,47	123.182.277,18	4.344.746,73	78.455.848,25	103.321.011,61
2028	27.724.058,82	22.379.671,15	124.215.456,93	5.128.679,77	79.240.406,73	114.026.094,99
2029	28.001.299,41	23.184.510,26	125.433.278,15	5.785.342,30	80.032.810,80	125.443.604,94
2030	28.281.312,40	24.052.778,96	126.027.988,77	7.139.241,50	80.833.138,90	138.271.335,77
2031	28.564.125,52	25.033.560,35	125.759.738,19	9.479.417,98	81.641.470,29	153.496.127,97
2032	28.849.766,78	26.129.209,31	126.524.381,58	10.912.479,51	82.457.885,00	170.211.435,44
2033	29.138.264,45	27.122.763,69	133.741.574,80	5.801.917,18	83.282.463,85	181.874.208,86
2034	29.429.647,09	27.939.319,45	136.822.704,72	4.661.550,31	84.115.288,48	192.455.223,97
2035	29.723.943,56	28.713.094,13	139.236.094,98	4.157.384,08	84.956.441,37	202.591.267,50
2036	30.021.183,00	29.491.877,60	140.663.020,89	4.656.045,48	85.806.005,78	213.285.759,03
2037	30.321.394,83	30.299.749,52	142.308.370,53	4.976.839,66	86.664.065,84	224.361.429,19
2038	30.624.608,78	31.194.998,97	141.875.347,48	7.474.966,77	87.530.706,50	237.996.214,78
2039	30.930.854,86	32.244.982,63	141.475.321,32	10.106.529,74	88.406.013,56	254.324.161,51
2040	31.240.163,41	33.471.998,42	140.633.845,03	13.368.390,50	89.290.073,70	273.976.183,18
2041	31.552.565,05	34.910.437,13	139.467.119,28	17.178.857,34	90.182.974,44	297.501.508,00
2042	31.868.090,70	36.588.609,14	138.130.661,76	21.410.842,26	91.084.804,18	325.322.282,41
2043	32.186.771,60	38.520.897,84	136.990.066,78	25.713.254,89	91.995.652,22	357.509.568,78
2044	32.508.639,32	40.729.550,08	135.446.652,42	30.707.145,73	92.915.608,75	394.755.486,30
2045	32.833.725,71	43.246.940,55	133.806.263,63	36.119.167,47	93.844.764,83	437.478.813,28
2046	33.162.062,97	46.093.960,02	132.210.868,39	41.828.367,08	94.783.212,48	485.977.381,47
2047	33.493.683,60	49.292.030,21	130.542.850,87	47.973.907,55	95.731.044,61	540.688.192,13
2048	33.828.620,44	52.865.471,13	128.866.332,53	54.516.114,09	96.688.355,05	602.008.578,37
2049	34.166.906,64	56.841.752,50	127.061.115,75	61.602.782,00	97.655.238,60	670.483.675,23
2050	34.508.575,71	61.250.958,56	125.215.464,70	69.175.860,55	98.631.790,99	746.600.573,80
2051	34.853.661,46	66.127.405,86	123.160.485,81	77.438.690,41	99.618.108,90	831.049.712,60
2052	35.202.198,08	71.506.656,02	121.092.486,84	86.230.657,24	100.614.289,99	924.360.922,72
2053	35.554.220,06	74.371.011,27	119.041.448,27	-9.116.216,94	0,00	922.396.064,19
2054	35.909.762,26	74.467.392,15	119.392.568,48	-9.015.414,07	0,00	920.603.522,11
2055	36.268.859,88	74.576.115,74	119.751.832,89	-8.906.857,27	0,00	918.991.765,56
2056	36.631.548,48	74.697.790,61	120.116.644,10	-8.787.305,01	0,00	917.572.512,27
2057	36.997.863,97	74.833.103,30	120.488.309,15	-8.657.341,89	0,00	916.356.902,62
2058	37.367.842,61	74.982.705,96	120.868.135,13	-8.517.586,56	0,00	915.355.465,62
2059	37.741.521,03	75.147.331,41	121.253.524,69	-8.364.672,25	0,00	914.582.104,43
2060	38.118.936,24	75.327.719,94	121.648.387,93	-8.201.731,76	0,00	914.047.596,84

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2061	38.500.125,61	75.524.580,70	122.051.429,05	-8.026.722,75	0,00	913.764.770,50
2062	38.885.126,86	75.738.707,06	122.462.653,75	-7.838.819,83	0,00	913.747.286,04
2063	39.273.978,13	75.970.903,53	122.883.369,24	-7.638.487,58	0,00	914.008.347,19
2064	39.666.717,91	76.221.947,47	123.314.882,75	-7.426.217,38	0,00	914.560.674,02
2065	40.063.385,09	76.492.665,53	123.755.898,61	-7.199.847,99	0,00	915.419.155,69
2066	40.464.018,94	76.783.858,60	124.210.327,04	-6.962.449,50	0,00	916.595.619,14
2067	40.868.659,13	77.096.339,28	124.675.570,95	-6.710.572,54	0,00	918.105.348,68
2068	41.277.345,72	77.430.932,65	125.155.540,64	-6.447.262,27	0,00	919.960.591,52
2069	41.690.119,18	77.788.477,05	125.647.639,06	-6.169.042,83	0,00	922.177.078,84
2070	42.107.020,37	78.169.863,92	126.154.475,08	-5.877.590,80	0,00	924.768.873,50
2071	42.528.090,57	78.576.001,99	126.674.753,21	-5.570.660,65	0,00	927.752.292,16
2072	42.953.371,48	79.007.857,40	127.209.780,90	-5.248.552,03	0,00	931.143.360,24
2073	43.382.905,20	79.466.457,16	127.758.262,71	-4.908.900,35	0,00	934.960.476,19
2074	43.816.734,25	79.963.356,72	127.972.710,43	-4.192.619,46	0,00	939.581.133,20
2075	44.254.901,59	80.498.118,42	128.623.604,30	-3.870.584,29	0,00	944.611.958,14
2076	44.697.450,61	81.060.286,00	129.273.654,30	-3.515.917,70	0,00	950.086.463,76
2077	45.144.425,11	81.651.897,75	129.922.866,59	-3.126.543,72	0,00	956.040.247,60
2078	45.595.869,36	82.275.117,32	130.571.247,33	-2.700.260,65	0,00	962.511.117,78
2079	46.051.828,06	82.932.241,27	131.218.802,75	-2.234.733,43	0,00	969.539.226,49
2080	46.512.346,34	83.625.707,08	131.865.539,09	-1.727.485,68	0,00	977.167.211,38
2081	46.977.469,80	84.358.101,66	132.511.462,65	-1.175.891,18	0,00	985.440.345,46
2082	47.447.244,50	85.132.170,33	133.156.579,72	-577.164,90	0,00	994.406.696,09
2083	47.921.716,94	85.950.826,32	133.800.896,67	71.646,60	0,00	1.004.117.293,36
2084	48.400.934,11	86.817.160,98	134.444.419,88	773.675,22	0,00	1.014.626.308,76
2085	48.884.943,45	87.734.454,39	135.087.155,77	1.532.242,07	0,00	1.025.991.244,42
2086	49.373.792,89	88.706.186,78	135.729.110,79	2.350.868,87	0,00	1.038.273.133,81
2087	49.867.530,82	89.736.050,58	136.370.291,45	3.233.289,94	0,00	1.051.536.754,48
2088	50.366.206,13	90.827.963,15	137.010.704,27	4.183.465,00	0,00	1.065.850.853,52
2089	50.869.868,19	91.986.080,33	137.650.355,81	5.205.592,70	0,00	1.081.288.386,59
2090	51.378.566,87	93.214.810,81	138.289.252,69	6.304.124,99	0,00	1.097.926.771,36
2091	51.892.352,54	94.518.831,28	138.927.401,54	7.483.782,28	0,00	1.115.848.156,01
2092	52.411.276,06	95.903.102,61	139.564.809,04	8.749.569,63	0,00	1.135.139.704,04

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2019.
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO : SAO JOAO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
AVALIAÇAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
EXERCICIO 2019

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo III (LRF. Art.4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) 2017			II - Metas Realizadas (b) 2017			Variação	
	Valor R$	%PIB	%RCL	Valor R$	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	570.000.000,00	0,0786	1,1418	553.562.489,80	0,076	1,1089	(16.437.510,20)	(0,0288)
Receita Primária	542.503.621,41	0,0748	1,0868	551.811.097,70	0,076	1,1054	9.307.476,29	0,0172
Despesa Total	570.000.000,00	0,0786	1,1418	627.408.812,50	0,086	1,2569	57.408.812,50	0,1007
Despesa Primária	545.447.109,27	0,0752	1,0927	602.038.723,90	0,083	1,2060	56.591.614,63	0,1038
Resultado Primário	(18.241.880,95)	(0,0025)	(0,0365)	(50.227.626,20)	(0,007)	(0,1006)	(31.985.745,25)	1,7534
Resultado Nominal	4.708.933,45	0,0006	0,0094	13.951.155,30	0,002	0,0279	9.242.221,85	1,9627
Dívida Pública Consolidada	90.561.741,11	0,0125	0,1814	210.329.659,90	0,029	0,4213	119.767.918,79	1,3225
Dívida Consolidada Líquida	-129.832.022,32	(0,0179)	(0,2601)	210.329.659,90	0,029	0,4213	340.161.682,22	(2,6200)

Fonte: LDO/2017 - Lei Nº 2.121/2017; RREO 6° bimestre/2017 - Anexo 1 - Balanço Orçamentário (Receitas e Despesas); Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário; Anexo 5 - Demonstrivo do Resultado Nominal; RGF 3° quadrimestre/2017 - Demonstrativo da Dívida Consolidada.

DADOS PARA ANÁLISE (Exercício 2017):

	PREVISTO		EFETIVADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	499.190.393,94		499.190.393,94
Estatística IBGE - Município de São João de Meriti - apuração 2010-2014 - LOA 2018	7.253.960.000,00		7.253.960.000,00
Estatística IBGE - Município de São João de Meriti - apuração 2010-2015	7.931.134.000,00		7.931.134.000,00
PIB Nacional - %	1,50		1,00
PIB Estado do Rio de Janeiro - Variação Anual %	3,67		3,67
Indice Inflacionário IPCA %	5,40		6,58
Valores de Referência %	1,26		1,26

Notas:
1 - O índice de inflação anual foi projetada com base no IPCA divulgado pelo BCB;
2 - As informações relativas às metas previstas para 2017 foram extraídas dos Demonstrativos I - Metas Anuais e IV - Resultado Nominal da LDO2017, Lei Nº 2121/2016, quadros republicados no DOM Nº 4539, de 10/11/2016;
3 - Os valores indicados no Demonstrativo I - Metas Anuais da LDO/2017, publicado no DOM 4539, 10/11/2016, diverge do previstos na LOA/2017, e assim, adotou-se os valores de receitas e despesas totais da lei orçamentária anual.
4 - Os dados que serviram de parâmetro para o DemonstrativoI I - Metas Anuais da LDO/2017, não consideraram a RCL prevista e somente o PIB, porém, a RCL foi adicionada como parâmetro de análise dos resultados do Exercício 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2019

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo IV (LRF. Art.4º, §2º, inciso II)

Fundamento Legal: "A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e: (...) §2º O Anexo contera, ainda: (...) II - demonstrativo das metas anuais, instruindo com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;"

VALORES A PREÇOS CORRENTES

Valores em Milhares R$

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	590.000.000,00	570.000.000,00	(3,39)	650.100.000,00	14,05	797.100.000,00	22,61	841.518.000,00	5,57	896.385.000,00	6,52
Receitas Primárias	552.203.351,04	563.752.444,68	2,09	648.184.411,00	14,98	795.037.836,26	22,66	839.486.786,26	5,59	894.226.372,03	6,52
Despesa Total	590.000.000,00	570.000.000,00	(3,39)	650.100.000,00	14,05	797.100.000,00	22,61	841.518.000,00	5,57	896.385.000,00	6,52
Despesas Primárias	576.914.899,24	565.859.000,00	(1,92)	620.111.617,00	9,59	782.813.734,43	26,24	826.660.283,81	5,60	880.932.975,16	6,57
Resultado Primário	(24.711.548,20)	(18.241.880,95)	(26,18)	28.072.794,00	(253,89)	12.224.101,83	(56,46)	12.826.502,45	4,93	13.293.396,87	3,64
Resultado Nominal	(16.880.391,00)	4.708.933,45	(127,90)	6.295.185,55	33,69	(2.486.092,76)	(139,49)	(2.996.559,55)	20,53	(735.187,98)	(75,47)
Dívida Pública Consolidada	95.793.219,32	90.561.741,11	(5,46)	201.199.911,00	122,17	184.441.628,53	(8,33)	166.020.035,12	(9,99)	149.399.358,63	(10,01)
Dívida Consolidada Líquida	(78.018.690,45)	(129.832.022,32)	66,41	201.199.911,00	(254,97)	184.441.628,53	(8,33)	166.020.035,12	(9,99)	149.399.358,63	(10,01)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Valores em Milhares R$

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	521.647.486,54	485.047.662,08	(7,02)	650.100.000,00	34,03	764.604.316,55	17,61	776.164.914,22	1,51	794.949.450,16	2,42
Receitas Primárias	488.229.644,29	479.731.237,34	(1,74)	629.210.932,50	31,16	762.626.221,83	21,20	774.291.446,47	1,53	793.035.094,03	2,42
Despesa Total	521.647.486,54	485.047.662,08	(7,02)	618.656.305,55	27,55	764.604.316,55	23,59	776.164.914,22	1,51	794.949.450,16	2,42
Despesas Primárias	510.078.317,18	481.523.833,36	(5,60)	603.345.850,99	25,30	751.011.735,66	24,47	762.461.062,36	1,52	781.245.987,19	2,46
Resultado Primário	(21.848.672,89)	(15.523.125,80)	(28,95)	25.865.081,51	(266,62)	11.614.486,17	(55,10)	11.830.384,11	1,86	11.789.106,84	(0,35)
Resultado Nominal	(14.924.768,71)	4.007.117,83	(126,85)	6.295.185,11	57,10	(2.384.741,26)	(137,88)	(2.763.843,89)	15,90	(651.993,60)	(76,41)
Dívida Pública Consolidada	84.695.410,32	77.064.492,63	(9,01)	113.009.641,62	46,64	176.922.425,45	56,56	153.126.761,78	(13,45)	132.493.223,33	(13,47)
Dívida Consolidada Líquida	(68.980.091,15)	(110.481.962,96)	60,16	113.009.641,62	(202,29)	176.922.425,45	56,56	153.126.761,78	(13,45)	132.493.223,33	(13,47)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Exercício	FATOR	IPCA
2015	1,0640	6,40
2016	1,1310	
2017	1,1751	6,30
2018		3,90
2019	1,0425	4,25
2020	1,0842	4,00
2021	1,1276	4,00

Nota:

Inflação (% a.a.) projetada com base em índices oficiais de inflação - IPCA ano, divulgado pelo IBGE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2019

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo V (Art. 4º, §2º, Inciso III)

Fundamento Legal:	ARTIGO 4º - § 2º - INCISO III. "O anexo conterá, ainda: (...) III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Valores em Milhares R$

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
RGPS - Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00
RPPS - Regime Próprio da Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
VALOR			

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAP e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ANO 2019

DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2018	25.098.228,78	15.359.595,76	96.643.386,13	2.640.170,59	58.825.732,18	18.100.934,14
2019	25.349.211,07	15.975.011,94	99.544.902,81	3.353.818,41	61.574.498,21	26.553.480,45
2020	25.602.703,18	16.592.619,03	104.003.640,74	2.564.038,45	64.372.356,99	34.267.234,08
2021	25.858.730,21	17.195.600,28	107.575.547,59	2.698.798,40	67.220.015,49	42.167.244,81
2022	26.117.317,51	17.848.554,91	109.958.666,80	4.125.395,55	70.118.189,93	51.545.864,81
2023	26.378.490,69	18.569.316,67	113.144.508,60	4.870.904,62	73.067.605,86	61.722.526,12
2024	26.642.275,59	19.390.272,86	114.773.116,63	7.407.905,18	76.148.473,36	74.489.245,56
2025	26.908.698,35	20.188.423,55	120.078.237,29	3.928.842,70	76.909.958,09	83.830.490,67
2026	27.177.785,33	20.896.597,99	121.595.384,90	4.158.056,09	77.679.057,67	93.455.073,19
2027	27.449.563,19	21.621.612,47	123.182.277,18	4.344.746,73	78.455.848,25	103.321.011,61
2028	27.724.058,82	22.379.671,15	124.215.456,93	5.128.679,77	79.240.406,73	114.026.094,99
2029	28.001.299,41	23.184.510,26	125.433.278,15	5.785.342,30	80.032.810,80	125.443.604,94
2030	28.281.312,40	24.052.778,96	126.027.988,77	7.139.241,50	80.833.138,90	138.271.335,77
2031	28.564.125,52	25.033.560,35	125.759.738,19	9.479.417,98	81.641.470,29	153.496.127,97
2032	28.849.766,78	26.129.209,31	126.524.381,58	10.912.479,51	82.457.885,00	170.211.435,44
2033	29.138.264,45	27.122.763,69	133.741.574,80	5.801.917,18	83.282.463,85	181.874.208,86
2034	29.429.647,09	27.939.319,45	136.822.704,72	4.661.550,31	84.115.288,48	192.455.223,97
2035	29.723.943,56	28.713.094,13	139.236.094,98	4.157.384,08	84.956.441,37	202.591.267,50
2036	30.021.183,00	29.491.877,60	140.663.020,89	4.656.045,48	85.806.005,78	213.285.759,03
2037	30.321.394,83	30.299.749,52	142.308.370,53	4.976.839,66	86.664.065,84	224.361.429,19
2038	30.624.608,78	31.194.998,97	141.875.347,48	7.474.966,77	87.530.706,50	237.996.214,78
2039	30.930.854,86	32.244.982,63	141.475.321,32	10.106.529,74	88.406.013,56	254.324.161,51
2040	31.240.163,41	33.471.998,42	140.633.845,03	13.368.390,50	89.290.073,70	273.976.183,18
2041	31.552.565,05	34.910.437,13	139.467.119,28	17.178.857,34	90.182.974,44	297.501.508,00
2042	31.868.090,70	36.588.609,14	138.130.661,76	21.410.842,26	91.084.804,18	325.322.282,41
2043	32.186.771,60	38.520.897,84	136.990.066,78	25.713.254,89	91.995.652,22	357.509.568,78
2044	32.508.639,32	40.729.550,08	135.446.652,42	30.707.145,73	92.915.608,75	394.755.486,30
2045	32.833.725,71	43.246.940,55	133.806.263,63	36.119.167,47	93.844.764,83	437.478.813,28
2046	33.162.062,97	46.093.960,02	132.210.868,39	41.828.367,08	94.783.212,48	485.977.381,47
2047	33.493.683,60	49.292.030,21	130.542.850,87	47.973.907,55	95.731.044,61	540.688.192,13
2048	33.828.620,44	52.865.471,13	128.866.332,53	54.516.114,09	96.688.355,05	602.008.578,37
2049	34.166.906,64	56.841.752,50	127.061.115,75	61.602.782,00	97.655.238,60	670.483.675,23
2050	34.508.575,71	61.250.958,56	125.215.464,70	69.175.860,55	98.631.790,99	746.600.573,80
2051	34.853.661,46	66.127.405,86	123.160.485,81	77.438.690,41	99.618.108,90	831.049.712,60
2052	35.202.198,08	71.506.656,02	121.092.486,84	86.230.657,24	100.614.289,99	924.360.922,72
2053	35.554.220,06	74.371.011,27	119.041.448,27	-9.116.216,94	0,00	922.396.064,19
2054	35.909.762,26	74.467.392,15	119.392.568,48	-9.015.414,07	0,00	920.603.522,11
2055	36.268.859,88	74.576.115,74	119.751.832,89	-8.906.857,27	0,00	918.991.765,56
2056	36.631.548,48	74.697.790,61	120.116.644,10	-8.787.305,01	0,00	917.572.512,27
2057	36.997.863,97	74.833.103,30	120.488.309,15	-8.657.341,89	0,00	916.356.902,62
2058	37.367.842,61	74.982.705,96	120.868.135,13	-8.517.586,56	0,00	915.355.465,62
2059	37.741.521,03	75.147.331,41	121.253.524,69	-8.364.672,25	0,00	914.582.104,43
2060	38.118.936,24	75.327.719,94	121.648.387,93	-8.201.731,76	0,00	914.047.596,84

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2061	38.500.125,61	75.524.580,70	122.051.429,05	-8.026.722,75	0,00	913.764.770,50
2062	38.885.126,86	75.738.707,06	122.462.653,75	-7.838.819,83	0,00	913.747.286,04
2063	39.273.978,13	75.970.903,53	122.883.369,24	-7.638.487,58	0,00	914.008.347,19
2064	39.666.717,91	76.221.947,47	123.314.882,75	-7.426.217,38	0,00	914.560.674,02
2065	40.063.385,09	76.492.665,53	123.755.898,61	-7.199.847,99	0,00	915.419.155,69
2066	40.464.018,94	76.783.858,60	124.210.327,04	-6.962.449,50	0,00	916.595.619,14
2067	40.868.659,13	77.096.339,28	124.675.570,95	-6.710.572,54	0,00	918.105.348,68
2068	41.277.345,72	77.430.932,65	125.155.540,64	-6.447.262,27	0,00	919.960.591,52
2069	41.690.119,18	77.788.477,05	125.647.639,06	-6.169.042,83	0,00	922.177.078,84
2070	42.107.020,37	78.169.863,92	126.154.475,08	-5.877.590,80	0,00	924.768.873,50
2071	42.528.090,57	78.576.001,99	126.674.753,21	-5.570.660,65	0,00	927.752.292,16
2072	42.953.371,48	79.007.857,40	127.209.780,90	-5.248.552,03	0,00	931.143.360,24
2073	43.382.905,20	79.466.457,16	127.758.262,71	-4.908.900,35	0,00	934.960.476,19
2074	43.816.734,25	79.963.356,72	127.972.710,43	-4.192.619,46	0,00	939.581.133,20
2075	44.254.901,59	80.498.118,42	128.623.604,30	-3.870.584,29	0,00	944.611.958,14
2076	44.697.450,61	81.060.286,00	129.273.654,30	-3.515.917,70	0,00	950.086.463,76
2077	45.144.425,11	81.651.897,75	129.922.866,59	-3.126.543,72	0,00	956.040.247,60
2078	45.595.869,36	82.275.117,32	130.571.247,33	-2.700.260,65	0,00	962.511.117,78
2079	46.051.828,06	82.932.241,27	131.218.802,75	-2.234.733,43	0,00	969.539.226,49
2080	46.512.346,34	83.625.707,08	131.865.539,09	-1.727.485,68	0,00	977.167.211,38
2081	46.977.469,80	84.358.101,66	132.511.462,65	-1.175.891,18	0,00	985.440.345,46
2082	47.447.244,50	85.132.170,33	133.156.579,72	-577.164,90	0,00	994.406.696,09
2083	47.921.716,94	85.950.826,32	133.800.896,67	71.646,60	0,00	1.004.117.293,36
2084	48.400.934,11	86.817.160,98	134.444.419,88	773.675,22	0,00	1.014.626.308,76
2085	48.884.943,45	87.734.454,39	135.087.155,77	1.532.242,07	0,00	1.025.991.244,42
2086	49.373.792,89	88.706.186,78	135.729.110,79	2.350.868,87	0,00	1.038.273.133,81
2087	49.867.530,82	89.736.050,58	136.370.291,45	3.233.289,94	0,00	1.051.536.754,48
2088	50.366.206,13	90.827.963,15	137.010.704,27	4.183.465,00	0,00	1.065.850.853,52
2089	50.869.868,19	91.986.080,33	137.650.355,81	5.205.592,70	0,00	1.081.288.386,59
2090	51.378.566,87	93.214.810,81	138.289.252,69	6.304.124,99	0,00	1.097.926.771,36
2091	51.892.352,54	94.518.831,28	138.927.401,54	7.483.782,28	0,00	1.115.848.156,01
2092	52.411.276,06	95.903.102,61	139.564.809,04	8.749.569,63	0,00	1.135.139.704,04

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2019.
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2019

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V).

undamento Lega	Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e: §2º O Anexo conterá, ainda: V - demonstrativo da **estimativa e compensação da renúncia de receita** e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ /Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	Todos os contribuintes que nas condições e prazos	39.779,51	41.569,59	43.440,22	Medidas de fiscalização do tributo adotadas nos anos 2017/2018,
		definidos no Calendário Fiscal publicado ao final do				combinadas com a atualização / correção do cadastro mobiliário,
		Exercício 2018, se enquadrarem nas hipóteses do				propiciarão ao Município um incremento de arrecadação em torno
		art. 16 do Código Tributário Municipal e tiverem				de 4,99% em relação ao ano anterior, apurada a partir da variação
		reconhecido seu direito pelo órgão competente.				dos exercícios 2015/2016 (9,49) descontada a inflação prevista
						para 2018 (4,50), que corresponde a R$ 1.830.332,00.

FONTE: Relatórios extraídos do Sistema de Tributos

Memória de Cálculo da Renúncia de Receita:	
IPTU arrecadado em 2016	26.715.312,25
Nº imóveis que sofrem incidência de IPTU inscritos no cadastro imobiliário	192.409
Valor médio do IPTU	138,85
Estimativa de pedidos de isenção em janeiro/2018	300
Valor estimado de isenções a serem concedidas em 2018	41.653,94
Ajuste do valor estimado de isenções com base na inflação prevista para 2018 da ordem de 4,50%	39.779,51

Memória de Cálculo da Renúncia de Receita:			
Comportamento da arrecadação do IPTU nos últimos três exercícios:	2014	2015	2016
Montante do principal arrecadado a título de IPTU	24.971.712,44	24.379.122,28	26.448.152,07
Montante de multa e juros de mora sobre o principal a titulo de IPTU	0,00	19.061,58	267.160,18
Soma:	24.971.712,44	24.398.183,86	26.715.312,25
Total previsto de arrecadação do tributo IPTU - Principal	26.125.000,00	19.908.750,00	26.500.000,00
Total previsto de arrecadação do tributo IPTU - Multa e Juros de Mora	27.170,00	27.985,10	28.964,58
Soma:	26.152.170,00	19.936.735,10	26.528.964,58
Resultado da arrecadação/previsão do tributo IPTU no exercício	(1.180.457,56)	4.461.448,76	186.347,67
Resultado em % da arrecadação/previsão do tributo IPTU no exercício	0,9549	1,2238	1,0070
Variação da arrecadação do exercício em relação ao exercício anterior	1,1036	0,9770	1,0949

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO 2019

Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para o Ano 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Relatórios extraídos do sistema de contabilidade da SEMFAP na competência junho/2018

Notas Explicativas:

1) O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).

2) Quanto ao valor atribuído a título de Aumento Permanente de Receita, foi obtido a partir de estudo feito do comportamento da arrecadação de tributos municipais e mais as transferências correntes, considerando-se ainda os indicadores macroeconômicos divulgados pelo IBGE, para o crescimento da economia a impactar a arrecadação, visto que, não se cogita nenhuma medida no sentido da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição, dentre as receitas oriundas dos tributos de competência do Município, e tampouco, perspectiva de aumento dos recursos de transferências do Estado e à União.

3) Além de medidas específicas descritas acima, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

4) O Aumento da Receita constitui-se das receitas dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria no valor de R$ 118.314.000,00 e a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, no valor de R$ 32.600.000,00; transferências da União, incluindo-se as receitas provenientes dos Royalties no valor de R$ 72.610.000,00; transferências do Estado, inclusas as receitas dos Royalties no valor de R$ 139.493.099,72; e outras receitas correntes oriundas de multas administrativas, contratuais e judiciais no valor de R$ 6.130.699,60.

5) As deduções de Transferências constitucionais e Transferências do FUNDEB não se aplicam aos Municípios.

6) Adotou-se neste cálculo a expectiva de mercado quanto à inflação projetada para 2019 e tomado como parâmetro o IPCA de 4,25%, tendo sido feitos ajustes, adequados às peculiaridades de cada receita.

7) Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, não está prevista a redução permanente de despesas para este período.

8) Este quadro deverá ser revisto assim que for possível determinar a ocorrência ou não de déficit orçamentário.